



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG

Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Alfenas/MG - CEP 37130-001

Fone: (35) 3701-9000



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG
COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO (CGTI)
RESOLUÇÃO Nº 2, DE 19 DE MAIO DE 2017

*Estabelece as normas relativas a colocar à disposição da sociedade os **softwares** produzidos no âmbito da UNIFAL-MG.*

O Comitê Gestor de Tecnologia de Informação (CGTI) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e considerando a necessidade de disponibilização à sociedade de **softwares** produzidos no âmbito da UNIFAL-MG por meio de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, **resolve** estabelecer normas relativas a essa disponibilização nos seguintes termos:

Art. 1º Para os fins desta Resolução, entende-se por:

I - Criador: pessoa(s) física(s) que seja(m) inventora(s), obtentora(s) ou autora(s) de criação, em conformidade com a Lei nº 13.243/2016;

II - Titular: pessoa física ou jurídica, que tenha legitimidade para efetuar o registro da propriedade sobre o bem intelectual, em conformidade com a Lei nº 9.279/1996;

III - Inventor independente: pessoa física, não ocupante de cargo efetivo, cargo militar ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação, em conformidade com a Lei nº 13.243/2016;

IV - Pesquisador público: ocupante de cargo público efetivo, civil ou militar, ou detentor de função ou emprego público que realize, como atribuição funcional, atividade de pesquisa, desenvolvimento e inovação, em conformidade com a Lei nº 13.243/2016;

V - **Software**: expressão de um conjunto organizado de instruções em linguagem natural ou codificada, contida em suporte físico de qualquer natureza, de emprego necessário em máquinas automáticas de tratamento da informação, dispositivos, instrumentos ou equipamentos periféricos, baseados em técnica digital ou análoga, para fazê-los funcionar de modo e para fins determinados, em conformidade com a Lei nº 9.609/1998;

VI - **Software** livre: em conformidade com a Instrução Normativa nº 1 de 17 de janeiro de 2011 do Portal do **Software** Público Brasileiro, é o **software** cujo modelo de licença atende aos quatro tipos de liberdade definidas pela **Free Software Foundation**, sendo elas:

- a) nº 0: a liberdade para executar o programa, para qualquer propósito;
- b) nº 1: a liberdade de estudar como o programa funciona e adaptá-lo para

necessidades específicas, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

c) nº 2: a liberdade de redistribuir cópias de modo que se possa ajudar o próximo;

d) nº 3: a liberdade de aperfeiçoar o programa e liberar esses aperfeiçoamentos, de modo que toda a comunidade se beneficie, sendo o acesso ao código-fonte um pré-requisito para esta liberdade;

VII – **Software** proprietário: em conformidade com a Instrução Normativa 01 de 17 de janeiro de 2011 do Portal do **Software** Público Brasileiro, é aquele cuja cópia, uso, redistribuição ou modificação são, em alguma medida, restringidas ou liberadas mediante contrato.

Art. 2º A UNIFAL-MG é a titular dos **softwares** desenvolvidos e elaborados durante a vigência de contrato ou de vínculo estatutário, expressamente destinado à pesquisa e desenvolvimento, ou em que a atividade do empregado, contratado de serviço ou servidor seja prevista, ou ainda, que decorra da própria natureza dos encargos concernentes a esses vínculos, em conformidade com o Art. 4º da Lei nº 9.609/1998.

§ 1º Em conformidade com o Art. 3º da Lei Nº 9.609/1998, para os **softwares** desenvolvidos na UNIFAL-MG deverão ser solicitados o registro no Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, via Agência de Inovação e Empreendedorismo, antes que os mesmos sejam disponibilizados de maneira pública.

§ 2º Estão livres da obrigatoriedade de registro **softwares** em desenvolvimento, ou mantidos de maneira privada em repositórios.

Art. 3º A UNIFAL-MG assegura aos seus pesquisadores públicos a autoria e coautoria dos **softwares** resultantes de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Parágrafo único. O criador deverá sugerir no ato de pedido de registro a forma como o **software** será disponibilizado, ou seja, classificá-lo como **software** livre ou proprietário, e ainda, oneroso ou gratuito.

a) Caso a UNIFAL-MG acate a sugestão como **software** livre, o criador deverá disponibilizá-lo no Portal do **Software** Público Brasileiro, em conformidade com as normas estabelecidas no mesmo;

b) Caso a UNIFAL-MG acate a sugestão como **software** oneroso, o **software** poderá ser licenciado pela UNIFAL-MG, sendo assegurado ao criador participação na forma da política de inovação da Universidade, em conformidade com o Art. 13 da Lei nº 10.973/2004.

Art. 4º Os casos omissos nessa norma serão resolvidos pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CGTI.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Reitoria.

Prof. Paulo Márcio de Faria e Silva
Presidente do CGTI